

**DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NA PETIÇÃO N. 02,
DE 2019**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inciso II, da Constituição da República,

- I. CONSIDERANDO a representação formulada pelos cidadãos MODESTO DE SOUZA BARROS CARVALHOSA, CARLA ZAMBELLI SALGADO, ADELAIDE CASTRO DE OLIVEIRA, RUBENS ALBERTO GATTI NUNES, LEONARDO TAVARES SIQUEIRA e LEOPOLDO PENTEADO BUTKIEWICZ em desfavor do Ministro do Supremo Tribunal Federal ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI - Petição (SF) nº 2, de 2019;
- II. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 e 48 da Lei n.º 1.079/1950;
- III. CONSIDERANDO se tratar de denúncia idêntica à formulada nos autos da PET nº 10, de 2018, já arquivada adotando como razões de decidir o Parecer n.º 755/2018-NASSET/ADVOSF, que opina pela rejeição da denúncia, por ausência de justa causa para deflagração do processo de *impeachment*;

DECIDE:

Determino o **arquivamento** do pedido formulado nos autos em epígrafe pelos cidadãos MODESTO DE SOUZA BARROS CARVALHOSA, CARLA ZAMBELLI SALGADO, ADELAIDE CASTRO DE OLIVEIRA, RUBENS ALBERTO GATTI NUNES, LEONARDO TAVARES SIQUEIRA e LEOPOLDO PENTEADO BUTKIEWICZ, adotando como razões de decidir o inteiro teor do Parecer n.º 755/2018-NASSET/ADVOSF, cuja cópia segue anexa a esta decisão.

Brasília,

de dezembro de 2020.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal